VETO AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Cabrobó - Pernambuco.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência que na forma do art. 45, § 2º e art. 56, inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município, **VETEI** o Projeto de Lei **28, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022** originário deste Poder Legislativo, de iniciativa dessa Casa Legislativa.

In casu, durante a tramitação da propositura na Câmara de Vereadores o projeto originário desta casa, conforme disposto no anexo do ofício 356/2022 da Câmara Municipal de Cabrobó/PE.

RAZÕES DO VETO:

Exponho, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa essa Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, nos termos a seguir expostos:

De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado e encaminhado ao Executivo para apreciação de sanção ou veto, que tem por finalidade promover atendimento preferencial ao advogado nas agências bancárias do município de Cabrobó.

A Lei oriunda desta Augusta Casa Legislativa e aprovada é flagrantemente inconstitucional, vez que por iniciativa do Poder Legislativo deliberou sobre matéria que viola o princípio da igualdade, previsto na Carta Magna em seu art. 5, *caput*.

Nesse sentido, somente haverá igualdade quando houver tratamento igual entre iguais, assim, garantir ao advogado acesso prioritário na ordem dos clientes representa flagrante desigualdade.

Desta forma, temos que há inconstitucionalidade na proposição modificativa em comento, na medida em que há ofensa ao art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se que a Constituição Federal, acolhe o princípio da igualdade, ao efeito de resguardar os direitos individuais dos brasileiros e estrangeiros. Considerando os princípios da simetria estrutural, da legalidade e da igualdade, mantém-se a nível municipal.

Destarte, a eventual ofensa a esse princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade material, em razão da violação aos direitos individuais.

Noutro ângulo de análise, verifica-se inconstitucionalidade na Proposição da maneira como foi aprovada por ofender os artigos contidos na argumentação desta mensagem, contidos na Constituição da República.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que à luz do regramento previsto no art. 45, § 2º e art. 56, inciso IV, ambos da Lei Orgânica deste Município, apresento o VETO ao Projeto de Lei nº 28/2022, de autoria do Legislativo e por este texto foi aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Em razão do veto, caso assim mantido por esse Poder Legislativo, observar-se-á a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cabrobó/PE, 17 de Novembro de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO